

INTERESSADO: Colégio "Sá Pereira"- Capital

ASSUNTO: Plano do Curso Supletivo de 1º grau.

RELATORA: Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 819/76-CPG- Aprov. em 13/10/76

Com. ao pleno em _____ 76

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 4444/74 da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 3 de agosto de 1974, no estabelecimento situado na Rua Lavapés nº 879, Capital, sem prejuízo do exame do plano pelo Conselho Estadual de educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, e documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 10/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela assessoria deste Conselho, junto à Câmara do 1º grau julgamos estar, em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 5º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Sá Pereira" - Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da educação a Segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 6 de outubro de 1976

a) Cons. Maria da Imaculada L. Monteiro

Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram,

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 6 de outubro de 1976

a) Cons. Maria Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13.10.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.